



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|------------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO (A): Cleomar da Rocha Lima | | |
| EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Talita Lima Leite, realizados na Riverton High School, na cidade de Riverton, estado de Utah. | | |
| RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim | | |
| SPU Nº 01015469-8 | PARECER Nº 0368 /2001 | APROVADO EM: 24 .07.2001 |

I – RELATÓRIO

Cleomar da Rocha Lima, através do Processo Nº 01015469-8, solicita a este Colegiado, equivalência dos estudos concluídos por Talita Lima Leite na cidade de Riverton, estado de Utah, em junho de 2001.

O processo vem instruído com as necessárias informações:

- Histórico Escolar da 12ª série expedido pela Riverton High School;
- Tradução do Histórico Escolar / Riverton High School;
- Histórico Escolar das séries cursadas no Brasil.

A aluna concluiu a 1ª e um semestre da 2ª série do ensino médio no Colégio 7 de setembro, em Fortaleza. No período de agosto de 2000 a junho de 2001 concluiu na Riverton High School a 12ª série da escola americana.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo no artigo 2º da Resolução Nº 364/2000.

Art. 2º - “Diploma e certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão de ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.

Parágrafo único - O Conselho de Educação do Ceará apreciará consultas, somente nos casos de dúvidas relativas à autenticidade de documentos.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0368 /2001

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que a aluna Talita Lima Leite, tenha seus estudos realizados na Riverton High School, na cidade de Riverton, estado de Utah - Estados Unidos reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e seja considerada apta a continuar sua formação em nível superior, desde que aprovada em processo seletivo para acesso aquele nível de ensino.

É o parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, conforme Resolução Nº 340/95 do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de julho de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0368 /2001
SPU Nº 01015469-8
APROVADO EM: 24.07.2001

Francisco de Assis Mendes Góes
Presidente da Câmara em exercício

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC